



**TERMO DE CONVÊNIO Nº 439/2021 QUE CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR SUA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB, E O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL VISANDO OBJETIVOS DE INTERESSE COMUM, PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETO PREVISTO NO DECRETO Nº 7973/2021 QUE INSTITUIU O PLANO PARANÁ MAIS CIDADE II – PPMC II.**

O **ESTADO DO PARANÁ**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 76.416.957/0001-85, com sede na Rua dos Funcionários, 1559, Curitiba - Paraná, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, domiciliado nesta Capital e o **MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL**, inscrito no CNPJ nº **80.874.100/0001-86**, com sede na R. Cândido Merlo, 290, Centro, CEP 85.515-000, de ora em diante denominado simplesmente **CONVENIENTE**, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, **NILSON ANTONIO FEVERSANI**, residente e domiciliado no município de Bom Sucesso do Sul- Estado do Paraná, em consonância com o contido no protocolado nº **17.723.691-8**, resolvem celebrar este Convênio, nos termos do Decreto Estadual nº 7973 de 28 de junho de 2021, que será regido pelas disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007, além do contido na Resolução nº 028/2011-TCE-PR, regulamentada pela Instrução Normativa nº 061/11 de 16/12/2011, ou outras que venham a substituí-las, subsidiariamente, no disposto na Lei nº 8.666/1993, na Lei Complementar Federal nº 101/2000, pela Lei nº 8.429/1992 e pelo Decreto Estadual nº 4.189/2016, celebram o presente **Convênio**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços na implementação de ações que integram o Plano Paraná Mais Cidades II – PPMC II, visando a recuperação da trafegabilidade de trechos rurais, mediante pavimentação poliédrica com pedras irregulares, conforme as diretrizes do Programa Estradas Rurais Integradas aos Princípios e Sistemas Conservacionistas – Estrada da Integração e com o detalhamento constante do Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.

1.1. Quadro resumo (totalização dos trechos indicados nos RTV's):

Nº	Trecho	Coordenadas Geográficas		Extensão (m)	Largura calçamento (m)	Largura Cordão (m)	Área calçamento (m²)	Área a ser pavimentada (m²)
		Início	Término					
1	Trecho da Estrada na Comunidade Sagrada Família	22 -26.034715 52.896394	22 -26.022778 52.906340	2.100,00	5,76	0,24	12.096,00	12.600,00
<b>Totalização</b>				2.100,00			12.096,00	12.600,00



## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este Convênio, independente de transcrição, o Relatório Técnico e Vistoria (RTV), o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado nº 17.723.691-8.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. Este Convênio terá vigência de **36 (trinta e seis) meses**, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante Termo Aditivo.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

### 4.1 – COMPETE À CONCEDENTE:

- 4.1.1. Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste convênio, por meio de análise de relatórios e cronograma físico-financeiro acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- 4.1.2. Repassar à conta do **CONVENENTE** os recursos financeiros, em estrita observância ao Cronograma de Desembolso, com as etapas ou fases de execução do objeto, constantes no Plano de Trabalho deste Convênio, desde que haja comprovação de compatibilidade entre os recursos repassados e o percentual de obras executadas;
- 4.1.3. Notificar o **CONVENENTE**, quando constatada mora na execução do objeto, e adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à regularização da situação;
- 4.1.4. Emitir Termo de Cumprimento dos Objetivos atestando o término do Convênio, o qual está condicionado ao atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- 4.1.5. Alimentar e atualizar as informações no Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
- 4.1.6. Analisar e aprovar os Relatórios de Atividades e a prestação de contas parciais e final, dos recursos financeiros aplicados na consecução do objeto deste Convênio;
- 4.1.7. Publicar, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente instrumento até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura e dos eventuais aditivos, se houver;
- 4.1.8. Instaurar, em prazo não excedente a 30 (trinta) dias, Tomada de Contas Especial, nas hipóteses previstas nos arts. 233 e 234, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 4.1.9. Manter atualizadas no Sistema Integrado de Transferências (SIT) do TCE/PR, a partir da publicação do extrato deste instrumento, o Cadastro, o Plano de Trabalho e o registro do Servidor encarregado pela fiscalização do ajuste;
- 4.1.10. Notificar o **CONVENENTE** para que proceda à apresentação da prestação de contas dos recursos aplicados quando não houver sido apresentada no



prazo legal ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos objeto da transferência voluntária;

- 4.1.11. Comunicar expressamente ao **CONVENENTE** sobre quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos relativos a este Convênio ou outras pendências de ordem técnica, concedendo ao **CONVENENTE** prazo para o saneamento ou apresentação de esclarecimentos, que não poderá ser superior a 20 (vinte) dias, prorrogável por igual período;
- 4.1.12. Na hipótese de não obtida a satisfação das pendências de que trata a subcláusula precedente, apurar eventuais danos e comunicar o fato ao **CONVENENTE**, para que promova o ressarcimento do valor apurado, instaurando, se for o caso, a Tomada de Contas Especial;
- 4.1.13. Analisar e, se for o caso, aprovar a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, acompanhada de justificativa, desde que não implique em alteração do objeto e encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para o término da vigência do ajuste;
- 4.1.14. Intervir, pelo seu órgão de controle interno, no exercício dos deveres de acompanhamento e fiscalização do objeto deste convênio, a qualquer tempo, junto aos órgãos da própria **CONCEDENTE**, como também do **CONVENENTE**, por intermédio da Unidade Gestora de Transferências – UGT;
- 4.1.15. Emitir, por iniciativa de seu órgão de controle interno, relatório ao final da execução do convênio, com observância às demais atribuições impostas pelo art. 22, da Resolução nº 028/2011 do TCE/PR, com as alterações dispostas pela Resolução nº046/2014 do TCE/PR;
- 4.1.16. Exigir do **CONVENENTE** a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a liberação das parcelas dos recursos.

#### 4.2 – COMPETE AO CONVENENTE:

- 4.2.1. Executar as ações fixadas no Plano de Trabalho, objeto deste Convênio, de acordo com o que rege a Lei Estadual nº 15.608/2007 e a Lei nº 8.666/93, observando rigorosamente as metas, etapas, cronogramas e estratégias de ação constantes do Plano de Trabalho;
- 4.2.2. Utilizar os recursos alocados para a plena execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, em conformidade com os prazos consignados neste ajuste, no Plano de Trabalho e com os procedimentos legais;
- 4.2.3. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este convênio em caderneta de poupança específica, a qual deverá ser aberta na instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, se houver, aplicando-os, em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;
- 4.2.4. Proceder ao depósito de **contrapartida** convencionada neste instrumento na conta bancária específica do Convênio, observando-se os prazos fixados no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, quando houver;
- 4.2.5. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros estabelecidos na **Cláusula Quinta** deste Convênio;



**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB**  
**TERMO DE CONVÊNIO Nº 439/2021– PROTOCOLO Nº 17.723.691-8**  
**PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL**



- 4.2.6. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos referentes à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- 4.2.7. Instituir uma Unidade Gestora de Transferências (UGT) para controlar a aplicação dos recursos deste convênio, controlar a movimentação financeira dos recursos transferidos e aferir as despesas pertinentes à execução do ato de transferência;
- 4.2.8. Previamente ao repasse da (s) parcela (s) prevista (s) no Plano de Trabalho, apresentar à **CONCEDENTE** prova de regularidade como Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado e consulta ao CADIN, conforme estabelecido na Cláusula Nona deste Convênio;
- 4.2.9. Apresentar o Relatório Técnico de Vistoria – RTV, Projeto Básico da Obra - PBO, planilhas de orçamento, as ART's do projeto, da execução e da fiscalização (a última se a obra for realizada por terceiro);
- 4.2.10. Executar, diretamente ou por meio de empresa por ele contratada, projeto básico de engenharia relativo à obra objeto deste Convênio, bem como indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, devidamente habilitado, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o qual deverá, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade da execução, encaminhar ao Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável da **CONCEDENTE** relatório circunstanciado dos fatos;
- 4.2.11. Se necessário, executar, os serviços prévios de engenharia, para soluções técnicas de adequação e drenagem do leito estradal, melhorias ambientais, bem como providenciar o Licenciamento Ambiental de forma prévia à celebração deste ajuste;
- 4.2.12. Entregar ao fiscal do Convênio, no Núcleo Regional da **CONCEDENTE**, responsável pela supervisão e fiscalização da obra, até o quinto dia útil do mês subsequente, uma cópia da medição devidamente assinada pelo engenheiro fiscal indicado pelo **CONVENENTE**;
- 4.2.13. Executar a sinalização do (s) trecho (s) objeto do Convênio, conforme determinação legal;
- 4.2.14. Receber a obra mediante Termo de Recebimento Provisório e o Definitivo, na forma da lei, devidamente circunstanciados e assinados pelas partes (Município e empresa contratada), os quais deverão ser encaminhados à **CONCEDENTE**;
- 4.2.15. Efetuar as prestações de contas parciais e final à **CONCEDENTE**, na forma estabelecida neste Convênio;
- 4.2.16. Efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2016 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas da referida Corte de Contas;
- 4.2.17. Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências – SIT, conforme exigências da Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB  
TERMO DE CONVÊNIO Nº 439/2021– PROTOCOLO Nº 17.723.691-8  
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL



- 4.2.18. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução e gestão financeira deste convênio, comunicando tal fato à **CONCEDENTE**;
- 4.2.19. Restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, ressalvada a possibilidade de emprego exclusivo no objeto de sua finalidade, condicionado à tempestiva apresentação e prévia aprovação de adicional plano de trabalho e à comprovação do fiel cumprimento das etapas anteriores, com a devida prestação de contas, sem prejuízo ao atendimento das demais condicionantes, observada, ainda, a prévia e expressa autorização do **CONCEDENTE** prevista no item 7.5 da Cláusula Sétima do presente instrumento.
- 4.2.20. Restituir à **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizada, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente da **CONCEDENTE**;
- 4.2.21. Prestar à **CONCEDENTE**, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste convênio;
- 4.2.22. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- 4.2.23. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **CONCEDENTE** a inadimplência do **CONVENENTE** em relação aos referidos pagamentos;
- 4.2.24. Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente convênio em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do TCE/PR pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;
- 4.2.25. Manter, durante a execução do objeto deste convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;
- 4.2.26. Franquear aos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 4.2.27. Dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público do Estado do Paraná;
- 4.2.28. Destacar a participação do Estado do Paraná – SEAB em todas as ações relacionadas à execução desse convênio, quando de caráter educativo, informativo ou de orientação social, observadas as vedações legais;
- 4.2.29. Indicar expressamente o servidor responsável pela gestão das ações referentes ao convênio;
- 4.2.30. Não autorizar o pagamento antecipado ou adiantamento pelo fornecimento de bens ainda não entregues, com recursos deste Convênio;



**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB**  
**TERMO DE CONVÊNIO Nº 439/2021– PROTOCOLO Nº 17.723.691-8**  
**PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL**



- 4.2.31. Não repassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do presente convênio;
- 4.2.32. Solicitar a prorrogação da vigência do convênio, mediante Termo Aditivo, com observância ao contido na Cláusula Terceira e com a apresentação das razões que justifiquem a inexecução do objeto no prazo ajustado;
- 4.2.33. Solicitar liberação de parcelas estabelecidas no cronograma de desembolso do plano de trabalho, mediante a comprovação de compatibilidade de execução física e financeira;
- 4.2.34. Providenciar o credenciamento junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços da Secretaria de Estado da Previdência, a teor do art. 4º incs. I e II do Decreto nº 9762/2013;
- 4.2.35. Assegurar a observância da vedação imposta pelo art. 7º do Decreto Estadual nº 2485, de 21 de agosto de 2019, no respeitante à execução do objeto deste Convênio.
- 4.2.36. Exibir as marcas do Governo do Estado do Paraná, da SEAB e do Município de acordo com os padrões de identidade visual, fornecidos pela SEAB, após a assinatura do Convênio.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONVÊNIO**

5. Para a execução do objeto deste Convênio os recursos somam o valor total de **R\$ 541.302,92 (quinhentos e quarenta e um mil, trezentos e dois reais e noventa e dois centavos)**, cabendo ao **CONCEDENTE** a importância de **R\$ 250.000,00,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, e, a título de contrapartida financeira, cumprirá ao **CONVENENTE** o valor total de **R\$ 291.302,92 (duzentos e noventa e um mil, trezentos e dois reais e noventa e dois centavos)**, que serão alocados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.

5.1. O montante financeiro repassado não poderá ser aumentado, salvo quando houver ampliação do objeto capaz de justificá-lo, formalizada mediante aditivo e condicionada à apresentação e prévia aprovação de detalhado Plano de Trabalho adicional à comprovação da execução das etapas anteriores.

5.2. Na hipótese de o objeto deste Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição pelos partícipes (**CONCEDENTE e CONVENENTE**), conceder-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, tendo como parâmetro os valores estabelecidos no caput desta Cláusula.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS**

##### **6.1. CONCEDENTE**

O valor repassado pela **CONCEDENTE** correrá à conta da Dotação Orçamentária **6500.6502.20.608.04.6257 - Fortalecimento da Agricultura Familiar**, Natureza de Despesa **4440.4201 - Auxílio a Municípios**, Fonte **100 - Ordinário não Vinculado**, pré-empenhado sob nº **21001292**, em data de **19/11/2021**.

##### **6.2. CONVENENTE**

A contrapartida financeira de responsabilidade do **CONVENENTE** correrá à conta da Dotação Orçamentária: **10.01.20.606.0013.1.030**, Natureza de Despesa: **4.4.90.51** Fonte: **000 - Recursos Livres**.



## CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

7. Os recursos do **CONCEDENTE** e a contrapartida do **CONVENENTE**, ambos destinados à execução do objeto deste Convênio, serão transferidos em conta específica, aberta em Banco Oficial, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação própria.

7.1. O **CONVENENTE** deverá providenciar a abertura de conta bancária de poupança, em instituição financeira oficial, para movimentação dos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**, em conformidade com o estabelecido na subcláusula 7.4;

7.2. Os repasses dos recursos pelo **CONCEDENTE**, no mínimo de forma proporcional, deverão ser feitos em parcelas variáveis, conforme medição, em até 30 (trinta) dias corridos da data da respectiva medição, observado o cronograma físico-financeiro.

7.3. A liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho, a assinatura deste convênio e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

7.4. Os recursos transferidos em decorrência deste convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo **CONVENENTE** em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos se verificarem prazos menores que um mês.

7.5. Os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto do presente convênio, desde que obtida a expressa autorização do **CONCEDENTE**, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

7.6. Toda a movimentação de recursos, no âmbito do convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de sua titularidade, inclusive àquelas decorrentes de pagamentos, pelo **CONVENENTE**, a credores de despesas com previsão exclusiva no Plano de Trabalho.

## CLÁUSULA OITAVA – DA GLOSA DAS DESPESAS

8. É vedada a utilização de recursos repassados ao **CONVENENTE** em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Convênio, como também no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência estabelecido, ainda que em caráter de emergência ou em desalinho às determinações da Lei Estadual nº 15.608/2007.



### CLÁUSULA NONA – DA OBRIGATORIEDADE DE REGULARIDADE FISCAL

9.1. Na forma do disposto no parágrafo único do art. 1º, da Lei Estadual nº 19.206/2017, cumprirá ao **CONVENENTE** apresentar as seguintes certidões válidas:

- i. Certidão de Regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Contribuição Previdenciária (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- ii. Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- iii. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- iv. Certidão Negativa para Transferências Voluntárias (art.25, § 1º, IV, “a”, da Lei Complementar 101/2000);
- v. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (art.289, do Regimento Interno do TCE/PR e art.3º, inc. IV, da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR);
- vi. Certidão Negativa de Débito Trabalhista (art.3º, inc. X, da Instrução Normativa 61/2011 do TCE/PR);

9.2. À vista das determinações da Lei Estadual 18.466/2015 e do Decreto nº 1933/2015, o **CONVENENTE** não poderá apresentar restrição cadastral junto ao Cadastro de Informativo Estadual – CADIN por ocasião da celebração do Convênio e de aditamento de valor;

9.3. A preceder a celebração do Convênio, o **CONVENENTE** deverá cadastrar-se junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, a teor do artigo 4º, incisos I e II do Decreto Estadual nº 9762/2013.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

10. O objeto deste convênio será executado fielmente pela **CONCEDENTE** e pelo **CONVENENTE**, de acordo com as cláusulas convencionadas e as normas de regência, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1. É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:

- 10.1.1. Pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao **CONVENENTE**;
- 10.1.2. Transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;
- 10.1.3. Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- 10.1.4. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- 10.1.5. Pagamento de despesas realizadas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- 10.1.6. Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimento fora dos prazos;
- 10.1.7. Pagamento de despesas de publicidade;
- 10.1.8. Pagamento de contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas;





**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB**  
**TERMO DE CONVÊNIO Nº 439/2021– PROTOCOLO Nº 17.723.691-8**  
**PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL**



- 10.1.9. Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do convênio;
- 10.1.10. Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- 10.1.11. Transferir recursos a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes deste instrumento ou a conta que não esteja vinculada ao convênio.

10.2. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número deste convênio.

10.3. Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se a **CONCEDENTE** a notificar, de imediato, o **CONVENENTE** e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

11.1. O **CONVENENTE** deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas nas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.

11.2. O **CONVENENTE** deverá apresentar relatório ao gestor do convênio contendo, no mínimo:

- a) Cópia do edital de licitação;
- b) As atas decorrentes da licitação;
- c) As propostas decorrentes da licitação;
- d) Os contratos e eventuais termos aditivos decorrentes da licitação;
- e) Declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

11.3. A celebração de contrato entre o **CONVENENTE** e terceiros não acarretará solidariedade direta ou subsidiária da **CONCEDENTE**, vínculo funcional ou empregatício com este e, tampouco, a transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

12.A fiscalização e a supervisão do ajuste serão instrumentalizadas mediante os seguintes documentos:

- a) **Relatório de Vistoria Inicial**;
- b) **Plano de Trabalho** vinculado ao Convênio;
- c) **Termo de Acompanhamento e Fiscalização**, emitido na ocasião da averiguação *in loco* da autoridade competente, consistente de relatório



pormenorizado no qual serão anotados as ocorrências e os resultados de qualquer verificação sobre as atividades desenvolvidas, como também as condições em que se encontra a execução do objeto. O referido Termo será expedido **no mínimo** uma vez a cada dois meses ou sempre que houver intervenção do servidor fiscal competente, consoante avaliação técnica ou determinação de autoridade superior;

- d) **Certificado de Compatibilidade Físico-Financeira** emitido na hipótese de não ter sido concluído o objeto, especificando a proporção de execução e de inexecução do objeto;
- e) **Certificado de Cumprimento dos Objetivos** pelo qual a **CONCEDENTE** certificará motivadamente o cumprimento do objeto da parceria nos termos ajustados, caso constatada a efetivação, de modo estável, rotineiro, com identificados resultados percebidos e verificáveis do atingimento do interesse público.
- f) **Relatório Circunstanciado** sobre a execução do objeto da transferência, contendo, **no mínimo**, o seguinte:
  - f.1) histórico de acompanhamento da execução do termo de transferência, apontando eventuais suspensões de repasse, a motivação das suspensões e as medidas saneadoras adotadas;
  - f.2) manifestação conclusiva do órgão concedente sobre a regularidade da aplicação dos recursos, considerando o cumprimento dos objetivos e das metas, a observância às normas legais e regulamentares penitentes e às cláusulas pactuadas;
  - f.3) a qualidade do serviço prestado ou da obra executada;
  - f.4) a avaliação das metas e dos resultados estabelecidos pelo termo de transferência, contendo um comparativo analítico entre a situação anterior e a posterior à celebração do termo.

12.1. Fica designado, pela **CONCEDENTE**, como fiscal deste Convênio o servidor, **Antônio Celso Carraro**, com prerrogativa técnica funcional, designado por ato publicado no Diário Oficial do Estado.

12.1.1. São funções do servidor fiscal do Convênio, dentre outras pertinentes:

- a) Receber do Gestor do Contrato (servidor do Município) e encaminhar ao gestor do Convênio a documentação relativa a este Instrumento, para que o Gestor do Convênio verifique a conformidade com a legislação aplicada;
- b) Verificar *in loco* se o Plano de Trabalho referente ao Convênio está sendo corretamente desenvolvido, relatando as ocorrências ao Gestor do Convênio;
- c) Atuar como interlocutor entre o Gestor do Contrato (servidor do Município) e o gestor do Convênio;
- d) Emitir os Termo de Constatação da (s) obra (s) e encaminhar ao Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável da **CONCEDENTE**.

12.2. Fica designado, pela **CONCEDENTE**, como gestor do convênio o **CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DE PATO BRANCO**, designado por ato publicado no Diário Oficial do Estado, a quem competirá as seguintes atribuições:

- a) Cuidar para que a documentação do convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada, desde a sua proposta, até a aprovação da prestação de contas;
- b) Diligenciar para que a execução do convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;



- c) Acompanhar a execução do Convênio responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;
- d) Atuar com interlocutor da **CONCEDENTE**;
- e) Controlar os saldos dos empenhos do Convênio;
- f) Prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do Convênio;
- g) Zelar pelo cumprimento integral do convênio;
- h) Emitir Certificado de Cumprimento de Objetivos, certificando o término do Convênio e o cumprimento do objeto
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas;
- j) Controlar os prazos de prestação de contas do Convênio;
- k) Manter, com o apoio do Servidor Fiscal, o Sistema Integrado de Transferências – SIT/TCE-PR atualizado com o lançamento do Convênio;

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este instrumento, em decorrência de ajustes convencionados entre os partícipes na sua vigência, poderá ser alterado ou aditado por proposta da **CONCEDENTE** ou do **CONVENENTE** devidamente justificada, comprovando o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento e na legislação indicada em seu preâmbulo, mediante solicitação por escrito do **CONVENENTE** em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias antes de seu término.

13.2. Qualquer alteração será precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

13.3. O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justifica-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela **CONCEDENTE** de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.

13.4. Os aditamentos serão sequencialmente numerados, admitindo-se Termos de Apostilamento na hipótese de simples alteração na indicação dos recursos orçamentários e de substituição de servidor fiscal e/ou gestor do convênio.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. As prestações de contas parciais do **CONVENENTE** à **CONCEDENTE** deverão ser apresentadas em consonância com os repasses das parcelas pela SEAB e a sua total aplicação, por intermédio do Sistema Integrado de Transferências-SIT-TCE/PR, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

- a) Relatório de execução do objeto;
- b) Notas e comprovantes fiscais, contendo o que segue: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do Município e número do Convênio;
- c) Comprovação de que prestou contas parciais ao Tribunal de Contas do Estado, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme



**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB**  
**TERMO DE CONVÊNIO Nº 439/2021– PROTOCOLO Nº 17.723.691-8**  
**PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL**



Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014, e Instrução Normativa nº 61/2011, todas desse órgão de controle;

- d) Relação das obras realizadas, em conformidade com as etapas ou fases de execução previstas no Plano de Trabalho.

14.2. Quando não houver a prestação de contas parcial, que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes até o saneamento da impropriedade.

14.3. A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos das aplicações deverá ser apresentada no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados do término do bimestre de sua vigência, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos:

- a) Relatório de cumprimento do objeto;
- b) Notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data de documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do **CONVENENTE** e número do convênio;
- c) Comprovação de que prestou contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa nº, 61/2011, todas do referido órgão de controle;
- d) Relatório de conclusão das obras, em conformidade com o Plano de Trabalho;
- e) Comprovante da devolução do saldo de recursos, quando houver.

14.4. Quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste convênio, o **CONVENENTE** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma de lei.

14.5. Se, ao término dos prazos estabelecidos, o **CONVENENTE** não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou à **CONCEDENTE**, bem como não devolver os recursos remanescentes, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial e adotadas todas as medidas necessárias para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

14.6. O Gestor deste Convênio emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas à **CONCEDENTE**.

14.7. No âmbito da Administração Pública, a autoridade competente para aprovar ou desaprovar as contas do **MUNICÍPIO** será a autoridade competente para assinar este instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS**

15.A prestação de contas à **CONCEDENTE**, tratada na Cláusula precedente, não prejudica o dever do **CONVENENTE** de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014, e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do referido órgão de controle.



### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DEVER DE GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO

16.1. Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, com observância do consignado no parágrafo único do art. 20, da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Externo e Interno, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subseqüente ao da apresentação de contas.

16.2. O dever de guarda e conservação de que trata o *caput* não exige o **CONVENENTE** do dever de inserir regularmente no Sistema Integrado de Transferências–SIT do TCE/PR, as informações e documentos relacionados ao presente Convênio, como também aqueles exigidos pela Resolução nº 28/2011 – TCE/PR.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

17. Este ajuste poderá ser:

17.1. Denunciado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do convênio;

17.2. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas convencionadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

17.3. A rescisão do convênio dá ensejo a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

18. A eficácia deste Convênio ou de seus aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela **CONCEDENTE**, na forma do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

18.1. A **CONCEDENTE** notificará, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação, a celebração deste Convênio ao Presidente da Câmara Municipal do **CONVENENTE**, competindo a este notificar aos demais membros da Casa Legislativa, facultada a comunicação por meio eletrônico.

18.2. A **CONCEDENTE** e o **CONVENENTE** deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, ao menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir “link” em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de convênios.



**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB**  
**TERMO DE CONVÊNIO Nº 439/2021– PROTOCOLO Nº 17.723.691-8**  
**PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL**



**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19. Os partícipes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 23 de novembro de 2021.

ASSINATURA DIGITAL

**Norberto Anacleto Ortigara**  
Secretário de Estado

ASSINATURA DIGITAL

**Nilson Antonio Feversani**  
Prefeito de Bom Sucesso do Sul

Testemunhas:

ASSINATURA DIGITAL

**Leunira Vigano Tesser**  
500.732.579-15

ASSINATURA DIGITAL

**Fábio Junior de Oliveira**  
023.195.669-02

/elc



ePROTOCOLO



Documento: **4392021BomSucessodoSul17.723.6918PedrasPPMC.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Nilson Antonio Feversani** em 23/11/2021 12:08, **Norberto Anacleto Ortigara** em 23/11/2021 13:03.

Assinatura Avançada realizada por: **Leunira Vigano Tesser** em 23/11/2021 14:11.

Assinatura Simples realizada por: **Fabio Junior de Oliveira** em 23/11/2021 14:42.

Inserido ao protocolo **17.723.691-8** por: **Emanuel de Lima Cavalari** em: 23/11/2021 10:58.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:

**8a5a8c722ad588e1a0a8136de03b7b22.**

## Controladoria Geral do Estado

### DESPACHO AUTORIZATÓRIO DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Protocolo nº. 18.014.198-7

I. Considerando a instrução documental do protocolado em referência, e o que consta da Informação nº 054/2021 – AT/CGE (fls. 95-100) e da Informação - PCG/PGE (fls.180-188), RECONHEÇO, com fulcro no art. 34, VIII, da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como RATIFICO, com fulcro no § 2º do art. 35, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a situação de dispensa de licitação e AUTORIZO com fundamento no § 3º, do art. 1º do Decreto nº 4.189/2016 a realização da despesa decorrente da celebração de contrato de locação de imóvel, mediante dispensa de licitação, com a ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO - APMPR, CNPJ nº 76.106.483-75, visando a instalação da sede da Controladoria Geral do Estado - CGE, pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogáveis até o limite de 60 (sessenta) meses. O valor mensal remontará em R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) e, para o período de 12 (doze) meses, no valor de R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais). As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária 1602.04122426.365 - Gestão da Controladoria Geral do Estado - CGE, na fonte 100 – Ordinário não Vinculado, Natureza de Despesa 3390.3910 – Locação de Imóveis.

II. PUBLIQUE-SE, no prazo 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 35, § 2º., da Lei Estadual nº. 15.608/2007.

III. ENCAMINHE-SE ao GAS/CGE, para as providências pertinentes.

Curitiba 22 de novembro de 2021.  
Raul Clei Cocco Siqueira  
Controlador-Geral do Estado

166281/2021

## Receita Estadual do Paraná

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ  
INSPETORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO  
REGIME ESPECIAL Nº 7.078/2021

PROTOCOLO: 18.002.329-1

BENEFICIÁRIA: EVOLUSOM COMERCIAL LTDA

CAD/ICMS: 901.14278-52 CNPJ: 01.441.519/0001-78

Endereço: Av. Paranavaí, 2094 – Parque Industrial Bandeirantes – Maringá-PR  
EMENTA: 3ª Alteração ao Regime Especial nº 5.352/2015. Atribuição da condição de substituto tributário. Prorrogação.

Diante do previsto nos artigos 98 a 106 do Regulamento do ICMS – RICMS/PR, e demais requisitos da legislação, o Regime Especial nº 5.352/2015 passa a ter a seguinte redação:

1. O subitem 4.1 da Seção “4 – VIGÊNCIA E EXTINÇÃO” passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.1. O presente Regime Especial, cuja eficácia se encerra em 31 de outubro de 2024, não dispensa o cumprimento das demais obrigações, principal e acessórias, previstas na legislação, e somente entra em vigor a partir da data da publicação do Ato no Diário Oficial do Estado.”.

2. A Beneficiária deverá lavrar termo no Registro de Ocorrências Eletrônico - RO-e, mencionando o número deste Regime Especial, sua descrição sucinta, e o período de vigência.

3. Permanecem em vigor as demais disposições do Regime Especial nº 5.352/2015. O Diretor da Coordenação da Receita do Estado e a Beneficiária firmam este instrumento.

Curitiba, 25 de novembro de 2021.  
Roberto Zaninelli Covelo Tizon  
Diretor da Receita Estadual do Paraná  
Evolusom Comercial Ltda  
Beneficiária

166312/2021

## Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO  
ABASTECIMENTO – SEAB  
EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO

OBJETO: PPMC II – Implemento agrícola

INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio 418/2021

CONVENENTE: Município de Sulina

PROTOCOLO: 18.246.814-2

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto Estadual nº 7.973/2021 e Lei Estadual nº 15.608/2007

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Paulo Horn - Prefeito

DATA DE ASSINATURA: 19/11/2021

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses

VALOR: CONCEDENTE: R\$ 320.000,00; CONVENENTE: R\$ 109.301,87

RECURSOS SEAB: Pré-Empenho nº 21001142, em 03/11/2021

FISCAL PELA SEAB: Antônio Celso Carraro

GESTOR PELA SEAB: Chefe Núcleo Regional de Pato Branco

OBJETO: Pavimentação Polidétrica com Blocos Sextavados-FEAP

INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio 430/2021

CONVENENTE: Município de São Pedro do Paraná

PROTOCOLO: 17.415.798-7

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto Estadual nº 6515/2012

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Neila de Fátima Luizão - Prefeita

DATA DE ASSINATURA: 22/11/2021

PRAZO DE VIGÊNCIA: 36 meses

VALOR: CONCEDENTE: R\$ 2.788.645,06; CONVENENTE: R\$ 36.212,18

RECURSOS SEAB: Pré-Empenho nº 21000198, em 18/11/2021

FISCAL PELA SEAB: Luiz Fernando Pricinotto

GESTOR PELA SEAB: Chefe do Núcleo Regional de Paranavaí

OBJETO: Pavimentação Polidétrica com Pedras Irregulares-FEAP

INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio 431/2021

CONVENENTE: Município de Santo Inácio

PROTOCOLO: 17.902.561-2

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto Estadual nº 6.515/2012 e Lei Estadual nº 15.608/2007

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Geny Violatto - Prefeita

DATA DE ASSINATURA: 22/11/2021

PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 meses

VALOR: CONCEDENTE: R\$ 839.984,74; CONVENENTE: R\$ 731.807,08

RECURSOS SEAB: Pré-Empenho nº 21000196, em 17/11/2021.

FISCAL PELA SEAB: Sérgio Borges dos Reis

GESTOR PELA SEAB: Chefe do Núcleo Regional de Maringá

OBJETO: Pavimentação Polidétrica com Pedras Irregulares-FEAP

INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio 432/2021

CONVENENTE: Município São Sebastião da Amoreira

PROTOCOLO: 17.755.041-8

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto Estadual nº 6515/2012 e Lei Estadual nº 15.608/2007

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Exilaine Gaspar - Prefeita

DATA DE ASSINATURA: 22/11/2021

PRAZO DE VIGÊNCIA: 36 meses

VALOR: CONCEDENTE: R\$ 1.159.188,90

RECURSOS SEAB: Pré-Empenho nº 21000197, em 18/10/2021.

FISCAL PELA SEAB: Cláudio Roberto Riesenbergs Marques

GESTOR PELA SEAB: Chefe do Núcleo Regional de Cornélio Procopio

OBJETO: PPMC II – Pedras Irregulares

INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio 439 /2021

CONVENENTE: Município de Bom Sucesso Do Sul

PROTOCOLO: 17.723.691-8

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto Estadual nº 7973/2021 e Lei Estadual nº 15.608/2007

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Nilson Antonio Feversani - Prefeito

DATA DE ASSINATURA: 23/11/2021

PRAZO DE VIGÊNCIA: 36 meses

VALOR: CONCEDENTE: R\$ 250.000,00; CONVENENTE: R\$ 291.302,92

RECURSOS SEAB: Pré-Empenho nº 21001292, em 19/11/2021.

FISCAL PELA SEAB: Antônio Celso Carraro

GESTOR PELA SEAB: Chefe Núcleo Regional de Pato Branco

OBJETO: Pavimentação Polidétrica com Pedras Irregulares-FEAP

INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio 440/2021

CONVENENTE: Município de Coronel Domingos Soares

PROTOCOLO: 17.770.995-6

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto Estadual nº 6.515/2012 e Lei Estadual nº 15.608/2007

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Jandir Bandeira - Prefeito

DATA DE ASSINATURA: 23/11/2021

PRAZO DE VIGÊNCIA: 36 meses

VALOR: CONCEDENTE: R\$ 2.084.616,66

RECURSOS SEAB: Pré-Empenho nº 21000192, em 11/11/2021.

FISCAL PELA SEAB: Valdemir Alves Almeida

GESTOR PELA SEAB: Chefe do Núcleo Regional de Pato Branco

OBJETO: PPMC II – Implemento agrícola

INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio 445/2021

CONVENENTE: Município de Joaquim Távora

PROTOCOLO: 18.242.892-2

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto Estadual nº 7.973/2021 e Lei Estadual nº 15.608/2007

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Reginaldo



Vilela - Prefeito  
**DATA DE ASSINATURA:** 23/11/2021  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses  
**VALOR:** CONCEDENTE: R\$ 590.000,00; CONVENENTE: R\$ 41.990,00  
**RECURSOS SEAB:** Prê-Empenho nº 21001200, em 09/11/2021  
**FISCAL PELA SEAB:** José Rausis de Deus  
**GESTOR PELA SEAB:** Chefe Núcleo Regional de Jacarezinho

**OBJETO:** PPMC II – Calcário dolomítico  
**INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA:** Termo de Convênio 446/2021  
**CONVENENTE:** Município de Lunardelli  
**PROTOCOLO:** 17.754.001-3  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Decreto Estadual nº 7.973/2021 e Lei Estadual nº 15.608/2007  
**ASSINATURAS:** Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Reinaldo Grola - Prefeito  
**DATA DE ASSINATURA:** 24/11/2021  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses  
**VALOR:** CONCEDENTE: R\$ 149.931,97  
**RECURSOS SEAB:** Prê-Empenho nº 21001252, em 12/11/2021  
**FISCAL PELA SEAB:** Carlos Eduardo Dos Santos  
**GESTOR PELA SEAB:** Chefe Núcleo Regional de Ivaiporã

**OBJETO:** Pavimentação Polidétrica com Pedras Irregulares-FEAP  
**INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA:** Termo de Convênio 448/2021  
**CONVENENTE:** Município de Rolândia  
**PROTOCOLO:** 17.383.575-2  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Decreto Estadual nº 6.515/2012 e Lei Estadual nº 15.608/2007  
**ASSINATURAS:** Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Ailton Aparecido Maistro - Prefeito  
**DATA DE ASSINATURA:** 24/11/2021  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 24 meses  
**VALOR:** CONCEDENTE: R\$ 839.984,74; CONVENENTE: R\$ 93.331,62  
**RECURSOS SEAB:** Prê-Empenho nº 21000199, em 22/11/2021.  
**FISCAL PELA SEAB:** Lorian Voigt Gair  
**GESTOR PELA SEAB:** Chefe do Núcleo Regional de Londrina

**OBJETO:** PPMC II – Implemento agrícola  
**INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA:** Termo de Convênio 449/2021  
**CONVENENTE:** Município de Prudentópolis  
**PROTOCOLO:** 17.793.773-8  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Decreto Estadual nº 7.973/2021 e Lei Estadual nº 15.608/2007  
**ASSINATURAS:** Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Osnei Stadler - Prefeito  
**DATA DE ASSINATURA:** 24/11/2021  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses  
**VALOR:** CONCEDENTE: R\$ 193.000,00; CONVENENTE: R\$ 44.566,67  
**RECURSOS SEAB:** Prê-Empenho nº 21001193, em 09/11/2021.  
**FISCAL PELA SEAB:** Sérgio Augusto Schneider  
**GESTOR PELA SEAB:** Chefe Núcleo Regional de Guarapuava

**OBJETO:** Pavimentação Polidétrica com Blocos Sextavados-FEAP  
**INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA:** Termo de Convênio 450/2021  
**CONVENENTE:** Município de Itaguajé  
**PROTOCOLO:** 17.326.047-4  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Decreto Estadual nº 6.515/2012 e Lei Estadual nº 15.608/2007  
**ASSINATURAS:** Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Crisógono Noleto e Silva Júnior - Prefeito  
**DATA DE ASSINATURA:** 24/11/2021  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 24 meses  
**VALOR:** CONCEDENTE: R\$ 1.350.000,00; CONVENENTE: R\$ 216.408,27  
**RECURSOS SEAB:** Prê-Empenho nº 21000157, em 06/10/2021.  
**FISCAL PELA SEAB:** Sérgio Borges dos Reis  
**GESTOR PELA SEAB:** Chefe do Núcleo Regional de Maringá

**OBJETO:** PPMC II – Calcário dolomítico  
**INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA:** Termo de Convênio 451/2021  
**CONVENENTE:** Município de Indianópolis  
**PROTOCOLO:** 17.876.592-2  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Decreto Estadual nº 7.973/2021 e Lei Estadual nº 15.608/2007  
**ASSINATURAS:** Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Juliano Trevisan Cordeiro - Prefeito  
**DATA DE ASSINATURA:** 25/11/2021  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 24 meses  
**VALOR:** CONCEDENTE: R\$ 50.000,00; CONVENENTE: R\$ 20.000,00  
**RECURSOS SEAB:** Prê-Empenho nº 21001275, em 17/11/2021  
**FISCAL PELA SEAB:** Luiz Fernando Pricinotto  
**GESTOR PELA SEAB:** Chefe Núcleo Regional de Cianorte

**OBJETO:** Pavimentação Polidétrica com blocos sextavados-FEAP  
**INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA:** Termo de Convênio 452/2021  
**CONVENENTE:** Município de Marilena  
**PROTOCOLO:** 17.508.790-7  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Decreto Estadual nº 6.515/2012 e Lei Estadual nº 15.608/2007  
**ASSINATURAS:** Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e José

Aparecido da Silva - Prefeito  
**DATA DE ASSINATURA:** 25/11/2021  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 36 meses  
**VALOR:** CONCEDENTE: R\$ 2.450.000,00; CONVENENTE: R\$ 419.302,40  
**RECURSOS SEAB:** Prê-Empenho nº 44522, em 22/11/2021.  
**FISCAL PELA SEAB:** Luiz Fernando Pricinotto  
**GESTOR PELA SEAB:** Chefe do Núcleo Regional de Paranavai

**OBJETO:** PPMC II – Calcário dolomítico  
**INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA:** Termo de Convênio 453/2021  
**CONVENENTE:** Município de Virmond  
**PROTOCOLO:** 17.728.035-6  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Decreto Estadual nº 7.973/2021 e Lei Estadual nº 15.608/2007  
**ASSINATURAS:** Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Neimar Granoski - Prefeito  
**DATA DE ASSINATURA:** 26/11/2021  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses  
**VALOR:** CONCEDENTE: R\$ 149.931,97; CONVENENTE: R\$ 32.703,75  
**RECURSOS SEAB:** Prê-Empenho nº 21001282, em 18/11/2021  
**FISCAL PELA SEAB:** Jorge Schipanski  
**GESTOR PELA SEAB:** Chefe Núcleo Regional de Laranjeiras Do Sul

**OBJETO:** PPMC II – Veículos  
**INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA:** Termo de Convênio 454/2021  
**CONVENENTE:** Município de Ortigueira  
**PROTOCOLO:** 18.300.064-0  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Decreto Estadual nº 7.973/2021 e Lei Estadual nº 15.608/2007  
**ASSINATURAS:** Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Ary de Oliveira Mattos - Prefeito  
**DATA DE ASSINATURA:** 26/11/2021  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses  
**VALOR:** CONCEDENTE: R\$ 150.000,00; CONVENENTE: R\$ 15.506,66  
**RECURSOS SEAB:** Prê-Empenho nº 21001284, em 18/11/2021  
**FISCAL PELA SEAB:** Alexandre Cavani Mori  
**GESTOR PELA SEAB:** Chefe Núcleo Regional de Ponta Grossa

**OBJETO:** PPMC II – Veículo  
**INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA:** Termo de Convênio 455/2021  
**CONVENENTE:** Município de Clevelândia  
**PROTOCOLO:** 17.866.736-0  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Decreto Estadual nº 7.973/2021 e Lei Estadual nº 15.608/2007  
**ASSINATURAS:** Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Rafaela Martins Losi - Prefeita  
**DATA DE ASSINATURA:** 26/11/2021  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses  
**VALOR:** CONCEDENTE: R\$ 300.000,00; CONVENENTE: R\$ 240.105,43  
**RECURSOS SEAB:** Prê-Empenho nº 21001294, em 19/11/2021  
**FISCAL PELA SEAB:** Antônio Celso Carraro  
**GESTOR PELA SEAB:** Chefe Núcleo Regional de Pato Branco

#### EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

**OBJETO:** Pavimentação Polidétrica com Pedras Irregulares-FEAP  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Estadual nº 15.608/2007  
**ASSINATURAS:** Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Prefeitos

Conveniente Protocolo	Aditivo nº Assinatura	Objeto do aditamento
Jussara 17.305.704-0	2º TA AO CV 112/2021 24/11/2021	Complementação da identificação do concedente do convênio
Pitanga 17.307.414-0	1º TA AO CV 181/2021 25/11/2021	Complementação da identificação do concedente do convênio

**OBJETO:** PPMC – Implemento agrícola  
**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 142 da Lei Estadual nº 15.608/2007  
**ASSINATURAS:** Norberto Anacleto Ortigara – Secretário de Estado e Prefeito

Conveniente Protocolo	Aditivo nº Assinatura	Objeto do aditamento
Nova Prata do Iguaçu 17.976.334-6	1º TA AO CV 058/2020 04/11/2021	Prorrogação do prazo de vigência até 15/04/2023; utilização de saldo remanescente para ampliação de meta; acréscimo de contrapartida

**OBJETO:** Recuperação de trafegabilidade de Estradas Rurais  
**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 142 da Lei Estadual nº 15.608/2007  
**ASSINATURAS:** Norberto Anacleto Ortigara – Secretário de Estado e Prefeito

Conveniente Protocolo	Aditivo nº Assinatura	Objeto do aditamento
Santa Izael do Oeste 18.156.049-5	3º TA AO CV 247/2017 22/11/2021	Prorrogação do prazo de vigência até 29/11/2022

**OBJETO:** Fortalecimento da Atividade Leiteira-Banco de Matrizes/

Inseminação artificial/Instrumentalização de laboratório  
**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 57 da Lei nº 13.019/2014  
**ASSINATURAS:** Norberto Anacleto Ortigara – Secretário de Estado e Presidente da Cooperativa

Conveniente Protocolo	Aditivo nº Assinatura	Objeto do aditamento
COANA 17.718.835-2	1º TA AO TF 022/2020 22/11/2021	Alteração do Plano de Trabalho

**OBJETO:** Programa de Gestão de Solo e Água em Microbacias  
**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 142 da Lei Estadual nº 15.608/2007  
**ASSINATURAS:** Norberto Anacleto Ortigara – Secretário de Estado e Prefeitos

Conveniente Protocolo	Aditivo nº Assinatura	Objeto do aditamento
Fernandes Pinheiro 18.096.771-0	3º TA AO CV 093/2017 24/11/2021	Prorrogação do prazo de vigência até 26/09/2022.
Terra Rica 18.262.369-5	4º TA AO CV 068/2018 24/11/2021	Prorrogação do prazo de vigência até 30/11/2022; utilização de saldo remanescente para ampliação de meta

#### ERRATA

O presente extrato visa corrigir a especificação do CONVENIENTE no Convênio nº 424/2021, publicado na edição nº 11061, em 24/11/2021, para que conste: Japurá, onde se lê Pinhal do São Bento.

166917/2021

#### SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB Protocolo nº 18.326.862-7

##### TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2021

1. Considerando a inviabilidade de competição, em razão de ser a COOPAVEL - Cooperativa Agroindustrial a organizadora, com exclusividade, do Show Rural Coopavel, a ser realizado no período de 7 a 11 de fevereiro de 2022, na cidade de Cascavel – PR, motivado pelo Parecer Técnico nº 902/2021 do Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável – DEAGRO, pela Informação nº 1035/2021 da Área Jurídica e no que mais consta do caderno administrativo nº 18.326.862-7, reconheço e autorizo a inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 33, da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007 e no art. 4º, inc. XV, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, para a locação de espaço para divulgação das ações de desenvolvidas pelo Sistema Estadual da Agricultura – SEAGRI enquanto perdurar a realização do evento.

2. O Contrato de Locação a ser celebrado com a COOPAVEL – Cooperativa Agroindustrial terá a duração de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, sem possibilidade de prorrogação, com o valor total de R\$70.000,00.

3. As despesas com a locação correrão à conta da dotação orçamentária 6502.20.608.04.6257, Fonte 101; Natureza de Despesa 33903922, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual.

Publique-se e adotem-se as providências necessárias para a adequada tramitação.

**Curitiba, 26 de novembro de 2021.**

**NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

166839/2021

## Secretaria da Administração e da Previdência

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP  
 DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON  
 AVISO DE PUBLICAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO** Nº 1326/2021 SRP  
**PROTOCOLO** Nº 18.180.347-9

**OBJETO:** Registro de Preços, pelo período de 12 meses, para futura e eventual aquisição de PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL.

**INTERESSADO:** Diversos órgãos

**AUTORIZADO** pelo Exmo. Sr. Secretário da Administração e da Previdência, em 25 de novembro de 2021.

**ABERTURA:** 15 de dezembro de 2021 às 09:00hrs.

**LOCAL da DISPUTA e EDITAL:** [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

**Informações Complementares:** [www.administracao.pr.gov.br/Compras](http://www.administracao.pr.gov.br/Compras) e [www.transparencia.pr.gov.br](http://www.transparencia.pr.gov.br).

165706/2021

#### GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

**2º TERMO ADITIVO**  
 Contrato: 2621/2016

Partes: Contratante: Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Contratada: **DIGIDATA – Consultoria e Serviços de Processamento de Dados LTDA.**

Protocolo: **18.227.598-3**

Objeto: Prorrogação excepcional da vigência do contrato nº. 2621/2016

Valor Total do Contrato: **R\$ 6.250.852,56** (seis milhões, duzentos e cinquenta mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), correspondente a doze meses.

Dotação orçamentária: 2702.04122406.041 – Gestão da Administração de Pessoal

Elemento de despesa: 3390.4000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

3390.4004 – Serviços de Processamento de Dado

Fonte de Recursos: 100/101

**Vigência: 28/11/2021 a 27/11/2022**

Autorização: Marcel Henrique Micheletto (Secretário de Estado da Administração e da Previdência) em 18 de novembro de 2021.

166392/2021

## Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

#### EXTRATO 2021/201

**AJ/SEDU em 29/11/2021**

**AUTORIZAÇÃO:** Lei 19361/2017 e Decreto 3536/2019. **ESPÉCIE:** Convênio do ano de 2021. **PARTÍCIPES:** SEDU/PARANACIDADE e o Município indicado. **OBJETO:** \*Infraestrutura urbana; \*\*Aquisição de equipamentos; \*\*\*Terreno; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 6702.15.451.01.5058.4440.4201, fonte de Recursos do Tesouro do Estado.

NR	MUNICÍPIO	ASSINATURA	VALOR TOTAL	VALOR SEDU	VALOR PM	EMPENHO	VIGÊNCIA (nº de meses)
214	Capitão Leônidas Marques*	26/11/2021	263.121,35	250.000,00	13.121,35	21000872	24
144	Cruzmaltina**	25/11/2021	62.910,00	62.910,00	-	21000866	12
181	Cruzmaltina**	25/11/2021	72.790,00	72.790,00	-	21000867	12
166	Floresta**	26/11/2021	525.666,67	340.000,00	185.666,67	21000868	12
197	Icraína**	26/11/2021	400.000,00	240.000,00	160.000,00	21000873	12
218	Mallet*	26/11/2021	990.596,17	980.000,00	10.596,17	21000874	24
178	Mauá da Serra**	25/11/2021	508.000,00	260.000,00	248.000,00	21000862	12
170	Santo Antônio do Caiúá**	26/11/2021	1.146.666,68	800.000,00	346.666,68	21000876	12
199	Terra Boa**	25/11/2021	94.403,33	75.000,00	19.403,33	21000968	12
200	Terra Boa**	25/11/2021	94.403,33	75.000,00	19.403,33	21000870	12

166566/2021